



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO SEI N.º 1633 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PRORROGA O PRAZO DOS
CONTRATOS DE PERMISSÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE
COMPLEMENTAR INTERMUNICIPAL
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO ENGLOBANDO
TODAS AS SUAS REGIÕES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e com base no que consta no processo SEI E-10/005/10257/2019,

CONSIDERANDO:

- Os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, nos termos do caput do Art. 37 da Constituição Federal;
- Que esta **Autarquia** dispõe de autonomia para prática de seus atos, sendo observadas para a edição desta **Portaria** a oportunidade e a conveniência;
- O interesse público e a responsabilidade do **DETRO/RJ** em assegurar e garantir a lisura, adequação, a atualização e a qualidade dos serviços prestados aos usuários deste **Estado**;
- O estado de pandemia que o país se encontra desde março do corrente ano, causada pelo **Coronavírus (COVID-19)**, onde motivou o trabalho remoto em grande parte do tempo;
- A redução da equipe técnica e operacional que estava a frente do estudo licitatório por conta da pandemia, onde, por falta de mão-de-obra, não houve tempo hábil para a finalização e conclusão dos estudos técnicos, operacionais e cadastrais, que fundamentariam a elaboração do possível Plano Operacional Básico – **P.O.B.**, subsidiando a edição do **Edital de Licitação**;
- Que o **DETRO/RJ**, obedecendo ao princípio da supremacia do interesse público e com fundamento em critérios técnicos, **em razão do isolamento social, imposto por normativos sanitários, não esteve realizando estudos locais**, impossibilitando identificar a demanda por Município, e contratação das futuras permissões e a adequação de atendimentos por cada permissão já realizada, objeto dos Editais que estão em elaborações de acordo com cada **Grupo de Região**, constantes nos autos dos processos administrativos nºs **E-10/005/100.402/2018, E-10/005/010.257/2019 e E-10/005/020.082/2019**;
- A possibilidade de demandas judiciais a serem ajuizadas pelos permissionários em face desta **Autarquia**;
- Que compete à **Administração**, na condição de titular do poder concedente, analisar a conveniência, oportunidade e conceder, permitir ou autorizar linhas para transporte complementar de passageiros e realizar o que for pertinente ao funcionamento dessa atividade;
- Que o princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar protege não só o interesse público, como permite melhores condições quer para os administrados, quer para os usuários, quer para a própria administração;

- Que, através da ponderação de princípios, justifica-se a prorrogação dos contratos, ainda que de forma excepcional e de duração tão somente até que ultimem as licitações por **Regiões**, com base no princípio da continuidade do serviço público de transporte, cuja interrupção prejudicará o deslocamento diário de cerca de 16 milhões de passageiros/ano;
- A situação extraordinária gerada em razão da não conclusão dos trabalhos iniciados, conforme os **demais documentos técnicos, operacionais e jurídicos**, acostadas no processo nº **E-10/005/10257/2019 e E-10/005/10234/2019**;
- O **relatório final** do grupo de trabalho constituído pela **Portaria DETRO/PRES Nº 1.595/2021**, de 06/06/2021, no qual se concluiu pela necessidade de prorrogação dos prazos das permissões para que seja possível a concretização das licitações de todas as regiões.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam prorrogados todos os contratos de permissão de serviços de transporte complementar intermunicipal de passageiros no **Estado do Rio de Janeiro** em vigor, sem que gere direito adquirido aos permissionários, englobando todas as suas **Regiões** (Serrana, Centro Sul, Médio Paraíba, Norte, Noroeste, Costa Verde, Baixadas Litorâneas e Metropolitana), **até 30 de junho de 2023**.

Parágrafo único. Concluído o processo licitatório de cada **Região** para nova contratação, e, em sendo assinado o respectivo contrato administrativo antes do prazo acima concedido, as respectivas permissões ficarão automaticamente revogadas, de modo que o seu cancelamento não ensejará quaisquer direitos indenizatórios ao permissionário.

Art. 2º - Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta **Portaria de Prorrogação**, serão dirimidos pela Diretoria Técnica Operacional – **DTO**, sem prejuízo das disposições previstas no **Decreto Estadual nº 40.872/2007**.

Art. 3º - O **DETRO/RJ**, por estrita conveniência da Administração, por interesse público ou determinação legal, poderá alterar ou revogar a presente norma ou expedir atos que a complemente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as **Portarias DETRO/PRES. Nº 1.571/2020** (16/12/2020), **Nº 1.506/2019** (23/12/2019), **Nº. 1.464/2019** (07/05/2019) e **Nº. 1.487/2019** (11/09/2019).

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

DELMIR GOUVEA
Presidente
DETRO/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Delmir da Silva Gouvea, Presidente**, em 17/12/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **26423742** e o código CRC **D478C96E**.

